



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Resolução

(A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais)

O n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) refere o seguinte: "Não podem constituir-se partidos que, pela sua designação ou pelos seus objetivos programáticos tenham índole ou âmbito regional."

Num Colóquio organizado pela faculdade de Direito da Universidade de Católica Portuguesa (1996), a propósito da "Problemática Constitucional das Regiões Autónomas", o atual Presidente da República, o Professor Marcelo Rebelo de Sousa, realizou uma intervenção no âmbito da seguinte temática: "A proibição de partidos regionais: norma atual, norma a eliminar ou norma caída em desuso".

Na intervenção que então realizou, Marcelo Rebelo de Sousa, começa por descrever a origem da inclusão da norma em questão na Constituição da República Portuguesa. Segundo ele, "trata-se de uma norma que foi incluída na Constituição logo na sua versão original, mas sem grande debate. Ela foi ideia do Dr. Vital Moreira, que caiu do céu no momento da redação final do texto constitucional, nas disposições finais e transitórias. Apareceu sem ter sido precedida de debate, sem ter por base qualquer projeto ou quaisquer discussões, na generalidade ou na especialidade, vindo por isso mesmo a ter uma inserção sistemática um pouco absurda".

O atual Chefe de Estado refere depois, fazendo uso da sua memória como deputado constituinte, que "na ocasião recordo-me de que houve uma curta discussão em que interveio o Prof. Jorge Miranda, que disse coisas muito judiciosas, nomeadamente: primeiro, que a inserção da norma era um pouco anómala, que deveria estar nos direitos, liberdades e garantias; segundo, que não se percebia, por incompreensível, a proibição de partidos regionais, tendo mesmo interrogado: porque não a proibição de partidos de



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

classe?; terceiro, porque é que se entendia que o fenómeno regional era incompatível com a democracia e com a unidade nacional indemne”.

O Professor Marcelo Rebelo de Sousa recorda ainda, no mesmo documento, que “se procedeu à votação, abstiveram-se os deputados do então Partido Popular Democrático, o deputado da ADIMA e o deputado da UDP. Devo dizer que eu estava nessa votação e abstive-me. Isto para saberem que tenho uma pré-compreensão pouco favorável a esta norma, que vem da feitura da Constituição”.

O atual Chefe de Estado refere depois que defendia e continua a defender que “não entra na lógica da Constituição uma incorporação partidária no sentido material e apenas no sentido formal dos partidos políticos. Tal justifica que não se pudesse logo liminarmente proibir um partido só perante a denominação e perante o seu programa, independentemente de qualquer atuação”.

Tendo em conta estas e outras apreciações que realizou na já citada intervenção, Marcelo Rebelo de Sousa conclui que “não se justifica a manutenção da proibição dos partidos regionais. Se há outros domínios em que se justifica uma firmeza clara em matéria de unidade do Estado Português projetada em dispositivos constitucionais, há dispositivos que são excrescências, a meu ver, em larga medida desnecessárias”. O atual Presidente da República conclui então a intervenção, realizada no já referenciado Colóquio, defendendo “a supressão da disposição em apreço”: a proibição de partidos regionais.

Vinte um anos depois da intervenção acima referenciada, a proibição de criação de partidos regionais mantém-se na Constituição da República Portuguesa. Que sentido tem a manutenção, num sistema político democrático, da proibição de partidos que tenham objetivos programáticos e uma designação de âmbito especificamente regional?

Este facto constitui uma flagrante violação do direito de livre associação dos cidadãos, nomeadamente os reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

Existe, no ordenamento jurídico dos países que integram a União Europeia, a proibição de formar partidos xenófobos, fascistas ou que façam a apologia da violência.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A mesma coisa, porém, não sucede em relação aos partidos regionais, que contribuem de forma decisiva para o dinamismo e a representatividade da generalidade dos sistemas políticos europeus. A proibição de partidos regionais representa, na ótica das democracias europeias, uma restrição injustificada, desproporcionada e inaceitável aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Por tudo isto, importa suprimir, tal como também defende o atual Presidente da República, uma norma que desqualifica o conjunto da democracia portuguesa, em especial os sistemas políticos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, que contam com estatutos político-administrativos e órgãos de governo próprio.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais.

Vila do Corvo, 11 de setembro de 2017

O Deputado

Paulo Estêvão